



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.437, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Proj. de Lei nº 112/23 – Aatoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.375 de 04 de julho de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir discriminados constantes da Lei nº 7.375, de 04 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo Único - A opção do contribuinte deverá ser formalizada no período compreendido a partir do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação desta Lei até o dia 20 de novembro de 2023.

Art. 3º -

I - Para pagamento em parcela única, a ser recolhida até o dia 20/11/2023, em 100% (cem por cento);

§ 2º - *Para os parcelamentos previstos nos incisos II a VI, a primeira parcela deverá ser recolhida até o dia 20/11/2023.*

§ 3º - *As opções e inscrições no REFIS realizadas até 29 de setembro de 2023, não serão alteradas ou refeitas.*

Art. 10 - *Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta Lei, serão encaminhados à execução fiscal, a partir de 1º de dezembro de 2023, sem prévia notificação, de acordo com critérios e objetivos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de outubro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis